

# OE 24

Orçamento do Estado

**Destques**



## Destques

A Proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2024 contém diversas alterações substanciais em sede de impostos sobre o rendimento e benefícios fiscais. Neste sentido, destacamos algumas das propostas mais significativas.



### 1) IRS: Regimes Especiais de Tributação

#### Regime dos Residentes Não Habituais (RNH)

Propõe-se a revogação do regime dos RNH, que atribui benefícios fiscais em sede de IRS.

Porém, é estabelecida uma norma transitória, a qual permite que o regime do RNH se continue a aplicar, após 31 de Dezembro de 2023, aos contribuintes que cumpram uma das seguintes condições:

- já se encontrem inscritos como RNH à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2024 (ou seja, a 1 de Janeiro de 2024) e até que se esgote o período de 10 anos.  
ou
- Reúnam, a 31 de dezembro de 2023, as condições para inscrição como RNH, bem como os titulares de um visto de residência válido àquela data, caso em que devem submeter o pedido de inscrição como RNH até 31 de Março de 2024.

Assim, o regime do RNH mantém-se inalterado para aqueles que já beneficiem do estatuto ou que cumpram todos os requisitos legalmente previstos para beneficiar do mesmo a 31 de Dezembro de 2023.

Sem prejuízo, são introduzidas alterações ao Programa Regressar no sentido de alargar a sua abrangência e é criado um novo incentivo à investigação científica e inovação.



## Programa Regressar

O Programa Regressar que preconiza um benefício de exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais passa a ser aplicável aos sujeitos passivos que se tornem residentes até 2026. Na redação atual, este benefício apenas é aplicável àqueles que se tornaram residentes entre 2019 e 2023.

Para além disso, a Proposta OE 2024 estabelece que a referida exclusão de tributação passa a ter um limite de € 250.000 e é aplicável por um período de cinco anos.

No entanto, a maior novidade é que o regime é flexibilizado, deixando de ser requisito para a sua aplicação a anterior residência do sujeito passivo em território português.

## Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

A proposta de OE vem implementar um novo regime de tributação especial em sede de IRS, especialmente vocacionado para a atração de pessoas altamente qualificadas, visando o fomento do desenvolvimento da investigação científico-industrial em território português.

### Contribuintes elegíveis

São elegíveis para este regime os sujeitos passivos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Sejam residentes fiscais em território português;

- Não tenham sido residentes fiscais em território português nos últimos 5 anos;
- Não tenham beneficiado do estatuto de RNH;
- Não tenham optado pelo Programa Regressar;
- Não auferam rendimentos resultantes de postos de trabalho criados no âmbito do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

## Regime de tributação especial

Os contribuintes que cumpram os requisitos acima poderão ser tributados nos seguintes termos:

- Taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A (rendimento do trabalho dependente) e B (rendimentos empresariais e profissionais) auferidos no âmbito das atividades elegíveis, em território nacional;
- Aplicação do método da isenção sobre os rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e mais-valias, obtidos fora do território português.

A proposta também prevê a tributação agravada, à taxa de 35%, para rendimentos de fonte estrangeira pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

## Rendimentos elegíveis

Para os efeitos do regime de tributação especial referido, são elegíveis os rendimentos provenientes de:

- Carreiras de docentes do ensino superior e de investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo do Código Fiscal do Investimento, ou seja, projetos de investimento atuantes em áreas ligadas com a Indústria, turismo, tecnologia, entre outros.
- Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (correspondente ao Doutoramento), cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

Por fim, a proposta de OE estabelece um prazo máximo de duração deste regime de 10 anos, embora os respetivos benefícios possam ser usufruídos de forma intermitente, sendo portanto possível que um sujeito passivo deixe de ser residente e, no futuro, volte a ser, sem perder o direito à tributação especial aplicável.



## IRS Jovem

Propõe-se a alteração dos limites de isenção dos rendimentos das categorias A e B obtidos por sujeitos passivos entre 18 e 26 anos que não sejam considerados dependentes (IRS Jovem).

Desta forma, a isenção de IRS aplicável será de:

- 100% no primeiro ano, até o limite de 40 vezes o Indexante Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- 75% no segundo ano, até o limite de 30 vezes o IAS;
- 50% no terceiro e quarto anos, até o limite de 20 vezes o IAS;
- 25% no quinto ano, até o limite de 10 vezes o IAS.



## 2) IRS: Rendimentos de trabalho

### Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal, entre 2024 e 2026, estarão isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social, de acordo com a proposta de OE.

O valor limite está indexado ao limite das rendas do Programa de Apoio ao Arrendamento, apesar de os imóveis em causa poderem não estar inscritos neste Programa.

Não obstante, o novo regime não é aplicável quando o trabalhador beneficiário da habitação detenha, direta ou indiretamente, 10% ou mais do capital social ou direitos de voto sobre a entidade patronal.

### Incentivo fiscal à valorização salarial

Para efeitos de determinação do lucro tributável das empresas e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, passam a considerar-se, para efeitos da majoração em 150% do respetivo montante, os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, cuja remuneração tenha aumentado, pelo menos, 5% acima da remuneração mínima mensal garantida (menos 0,1% do que a fixada para 2023) – este benefício deixa assim de estar restringido ao aumento determinado por instrumento coletivo de trabalho.

Passam a estar abrangidos nesta norma também os aumentos salariais dos órgãos sociais que anteriormente se encontravam excluídos.

No contexto do incentivo fiscal à valorização salarial, altera-se o conceito de “leque salarial”, passando este a corresponder ao rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total, apurada no último dia do período de tributação dos exercícios em causa.

São definidos os conceitos de “aumento salarial”, “remuneração fixa” e “remuneração mínima mensal garantida”. Neste contexto, considera-se “aumento salarial” o aumento ocorrido entre o último dia do período de tributação do exercício e o último dia do período anterior. Já a “remuneração fixa” corresponde à remuneração que não está dependente do desempenho individual do trabalhador, da equipa ou da empresa, mas poderá abranger as remunerações assessorias. Por fim, a “remuneração mínima mensal garantida” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal vigente no último dia do período de tributação.



### 3) IRC: Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

A proposta de OE para 2024 reforça o incentivo à capitalização das empresas criado através do OE de 2023, propondo que a importância anual deduzida passe a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média do período de tributação da taxa Euribor a 12 meses, adicionada de um spread de 1,5 p.p., ou, na eventualidade de o sujeito passivo qualificar como PME ou Small Mid Cap, de 2 p.p.

Para efeitos do apuramento do benefício fiscal, o montante dos aumentos líquidos do capital próprio elegíveis passa a ser apurado por referência ao somatório dos valores apurados no próprio exercício e dos seis períodos anteriores (atualmente, do próprio e dos últimos nove).

A dedução será majorada em 50%, 30% e 20% nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 2026, respetivamente.

#### 4) Startups & Stock Options

Em Maio de 2023 foi aprovado o novo regime jurídico aplicável às Startups. A proposta de OE para 2024, vem, por um lado, criar medidas de incentivo ao investimento e à capitalização das entidades que obtenham o estatuto de startup, e, por outro, esclarecer algumas questões que não estavam contidas na legislação existente. Em concreto:

- **Redução da taxa de Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) das Startups:**

As entidades que obtiverem o estatuto de startup serão beneficiadas com uma taxa reduzida de IRC de 12,5% sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável, sendo aplicada a taxa atual de 21% ao montante que exceda este valor.

- **Alargamento dos benefícios fiscais para planos de ações:**

A nova legislação para startups introduziu uma taxa especial de 28% sobre 50% dos ganhos resultantes de opções de ações, com um diferimento do momento de tributação para o momento da venda. Este benefício será estendido aos trabalhadores de entidades que concedem opções de ações no ano em que obtenham o estatuto de startup, caso esse corresponda ao primeiro ano de atividade da entidade.

- **Alargamento dos incentivos fiscais do IRS para membros dos órgãos sociais de empresas de média dimensão:**

Membros dos órgãos sociais de empresas de média dimensão, que inicialmente estavam excluídos dos benefícios aplicáveis aos planos de opções de ações nos termos da lei das startups, agora poderão usufruir dos incentivos fiscais do IRS relacionados com a atribuição daqueles planos.

- **Introdução de uma isenção ao exit tax:**

Introdução de uma isenção até 20 vezes o valor do IAS, em sede de IRS, na tributação dos ganhos obtidos pelos detentores de stock options (atribuídas por entidades com estatuto de startup) que percam o estatuto de residente fiscal em Portugal (exit tax). A proposta vem ainda esclarecer que, nestes casos, o apuramento do valor tributável tem por base o momento do exercício da opção ou direito.





**Thinking about  
tomorrow? Let's  
talk today.**



**Alexandra Courela**

Partner and coordinator  
of Tax Law team

[alexandra.c.courela@abreuadvogados.com](mailto:alexandra.c.courela@abreuadvogados.com)



**Nuno Cunha Barnabé**

Partner and coordinator  
of the Tax Law team

[nuno.c.barnabe@abreuadvogados.com](mailto:nuno.c.barnabe@abreuadvogados.com)